



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO 15, DE 2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA (STFC) PARA O LEGISLATIVO ANDREENSE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA ALGAR TELECOM S. A.

Aos quatorze dias do mês de agosto de 2020, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.775.799-4, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 312.568.618-04, e a empresa ALGAR TELECOM S. A., inscrita no CNPJ sob nº 71.208.516/0001-74, com sede na Rua José Alves Garcia, nº 415 - Bairro Brasil, Uberlândia/MG, CEP: 38.400-668, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo Sr. Jeankarlo Rodrigues da Cunha, portador da Cédula de Identidade RG M 9.043.997 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais (SSP-MG), e do CPF/MF nº 047.399.926-98 e pela Sra. Patrícia Cristiane Junqueira Marques Rodrigues, portadora da Cédula de Identidade RG MG 15.512.664 emitida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (PC-MG), e do CPF/MF nº 094.762.446-58, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 76 do **Processo Acessório de Requisição 2 vinculado ao Processo Principal CM nº 7151/2019**, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, e, subsidiariamente, conforme art 1º, inciso I, alínea “b”, da MP 961, de 6 de maio de 2020, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato tem por fundamento legal o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em consonância com limite de dispensa dado pelo Art. 1º, inciso I, alínea “b” da Medida Provisória 961, de 6/05/20, e, decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André no despacho de folhas 76 do **Processo Acessório de Requisição 2 vinculado ao Processo Principal CM nº 7151/2019**.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

I - OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA (STFC)** para o Legislativo andreense, conforme especificação do Anexo I – Termo de Referência, parte deste Contrato.



II - FORMA DE EXECUÇÃO

1. O objeto da licitação será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

III – EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS - Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

- a) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, bem como pelos eventuais danos que possam ser provocados por seus empregados por ocasião do fornecimento;
- b) Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso.
- c) Assumir inteira responsabilidade pelo serviço que efetuar, de acordo com as especificações constantes no presente Edital e seus Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à legislação pertinente vigente, quanto às condições dos produtos entregues.

IV – RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas, devendo:

1. Prestar o serviço objeto desta contratação durante 24 horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, durante todo o período de vigência do contrato, exceto nos casos de interrupções programadas.
2. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados.
3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
4. Enviar as faturas mensais na versão em papel, com o detalhamento dos valores, por serviços contratados.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

5. Reparar no prazo de 6 (seis) horas contadas do recebimento da reclamação da Contratada pela Contratante, eventuais falhas que porventura venham a ocorrer na execução dos serviços, ou no caso da impossibilidade da regularização dos serviços neste prazo, manifestar-se justificando as causas da falha de atendimento à solicitação de conserto e estipulando prazo para a normalização dos serviços. O prazo para a normalização dos serviços estará sujeito à aprovação da Contratante para que não seja caracterizada infração contratual

b) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitado pela CONTRATADA.
3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

V - PRAZOS

1. PRAZO DE INÍCIO: Até 60 (sessenta) dias corridos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias corridos, mediante justificativa técnica, contados a partir da data de assinatura do contrato.
2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência inicial será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

VI – PREPOSTO E FISCAL

1. A CONTRATADA designa o Sr. Mauro Rigon Barone, a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
2. Para comprovação do requisito que trata o subitem acima, a CONTRATADA demonstrará vínculo com o profissional através de apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação de serviço ou Ficha de Registro de Emprego (Autenticada pela DRT) que demonstrem a identificação do profissional. Para o dirigente da instituição, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da Ata da Assembleia que o investiu no cargo ou do Contrato Social em vigor, ou outra forma prevista em lei.



3. A CONTRATANTE designa o(a) Senhor(a) Chefe de Núcleo de Manutenção e Instalação como seu fiscal para representá-la na execução do presente contrato, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

VIII - PREÇOS E PAGAMENTO

1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado.

2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento do objeto, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pelo(a) Chefe de Núcleo de Manutenção e Instalação.

2.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

3. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período contratual original.

5. Caso se mostre vantajosa para a CONTRATANTE a prorrogação contratual, nos termos em que permitida pelo disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, os preços poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados do início do contrato, de acordo com o percentual homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações, conforme previsto nos Contratos de Concessão, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

6. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Câmara em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

7. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Câmara não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

8. Não obstante o prazo estipulado no subitem 5, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

8.1. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 8, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

IX – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total deste contrato, para cobrir as despesas (pelo período de 12 meses), é de R\$ 33.965,04 (trinta e três mil novecentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos).

X – DA DESPESA

1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de R\$ 12.925,58 (doze mil novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos), correrá à conta da Nota de Empenho nº 463/2020, de 14/08/2020, devidamente apropriada no elemento de despesa 1.000.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, vinculado à atividade 2002 – Manutenção das Atividades Legislativas, da vigente Lei Orçamentária Anual.

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária nº 1.000.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

XI – GARANTIA CONTRATUAL

1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a CONTRATADA forneceu à CONTRATANTE garantia no valor de R\$ 1.698,25 (mil seiscentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade seguro garantia, conforme § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

XII – PENALIDADES - As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Ato nº 4, de 22 de março de 2005, Anexo II, do presente ajuste.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

XIII – RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. **MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

3. **FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

4. **PUBLICIDADE** – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, 14 de agosto de 2020, 467º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI
BOTARO (PEDRINHO BOTARO)**

**Presidente
p/ Contratante**

**JEANKARLO RODRIGUES DA
CUNHA**

p/ Contratada

**PATRÍCIA CRISTIANE JUNQUEIRA
MARQUES RODRIGUES**

p/ Contratada

Testemunha 1:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO-COMUTADO (STFC), PARA POSSIBILITAR QUE SEJAM EFETUADAS LIGAÇÕES LOCAIS, NAS MODALIDADES FIXO-FIXO, FIXO-MÓVEL, DDD FIXO-FIXO, DDD FIXO-MÓVEL, DDI FIXO-FIXO E DDI FIXO-MÓVEL, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DOIS CIRCUITOS DIGITAIS E1 BIDIRECIONAIS COM 60 JUNTOS, DDR PARA AS LIGAÇÕES DE ENTRADA COM CAPACIDADE PARA 300 RAMAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

II. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA 2 (dois) circuitos digitais E1 com as seguintes características:

2.1.1. possuir 60 juntores (canais bidirecionais) para a instalação em uma central telefônica, tipo PABX, com capacidade para 300 (trezentos) ramais;

2.1.2. operar ininterruptamente durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

2.1.3 Fornecer link com sinalização R2/digital

III. SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

3.1. Circuitos E1 bidirecionais (60) juntores;

3.2. DDR para 300 (trezentos) ramais com portabilidade;

3.3. Ligações locais fixo-fixo;

3.4. Ligações locais fixo-móvel (VC1);

3.5. Ligações DDD fixo-fixo (intra e interestadual);

3.6. Ligações DDD fixo-móvel (VC2 e VC3);

3.7. Ligações DDI fixo-fixo;



3.8. Ligações DDI fixo-móvel;

IV. PERFIL DE TRÁFEGO ESTIMADO

	Local fixo-fixo	DDD fixo-fixo intraesta dual	DDD fixo- interestadual	DDI fixo- fixo	VC1	VC2 / VC3	DDI fixo- móvel
MÉDIA DE CONSUMO ANUAL	360.000	8.208	7.452	12	360.000	6.240	12
MÉDIA MENSAL	30.000	684	621	01	30.000	520	01

V. CARACTERÍSTICAS DA CENTRAL DE PABX:

5.1. Marca Unify OpenScope X8, tipo PABX, preparada para receber 02 circuitos bidirecionais E1 de 30 juntores cada, totalizando 60 juntores.

VI. PORTABILIDADE

6.1. Deverá ser providenciada pela Contratada das faixas de ramais: 3429-5800 a 3429-5999, conforme as normas vigentes.

6.2. Esclarecemos que existem mais 100 (cem) ramais que não temos numeração para portabilidade, pois são apenas internos.

VII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Prestar o serviço objeto desta contratação durante 24 horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, durante todo o período de vigência do contrato, exceto nos casos de interrupções programadas.

7.2. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

7.4. Enviar as faturas mensais na versão em papel, com o detalhamento dos valores, por serviços contratados.

7.5. Reparar no prazo de 6 (seis) horas contadas do recebimento da reclamação da Contratada pela Contratante, eventuais falhas que porventura venham a ocorrer na execução dos serviços, ou no caso da impossibilidade da regularização dos serviços neste prazo, manifestar-se justificando as causas da falha de atendimento à solicitação de conserto e estipulando prazo para a normalização dos serviços. O prazo para a normalização dos serviços estará sujeito à aprovação da Contratante para que não seja caracterizada infração contratual.

VIII. CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS

8.1. A ativação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, deverá ser previamente agendada, com previsão para ocorrer em final de semana, com objetivo de não causar transtornos ao bom andamento dos serviços do Legislativo, com a presença de profissionais habilitados da Contratada, que deverão acompanhar todo o procedimento.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO II

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do (a) Presidente (a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo (a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou



força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

- I** - advertência;
- II** – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou
- III** – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou
- IV** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do (a) Presidente (a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao (à) Presidente (a) da Câmara, para que este (a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

- I** - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;
- II** - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao (à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao (à) Presidente (a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do (a) Presidente (a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo (a) Presidente (a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEK CER

2ª Secretária





ANEXO III
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santo André

CONTRATADO: ALGAR TELECOM S. A.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 15/2020 - Processo CMSA 7151/2019 – Dispensa de licitação cfe. artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em consonância com limite de dispensa dado pelo Art. 1º, inciso I, alínea “b” da Medida Provisória 961, de 6/05/20

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA (STFC) para o Legislativo andreense

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 14 de agosto de 2020

GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 – RG: 29.775.799-4

Data de Nascimento: 25/7/1983

Endereço residencial completo: Rua Alzira, 413 – Vila Alzira, Santo André / SP, CEP 09030-200

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: pedrinhobotaro@yahoo.com.br

Telefone(s): (11) 3429-5883

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 – RG: 29.775.799-4

Data de Nascimento: 25/7/1983

Endereço residencial completo: Rua Alzira, 413 – Vila Alzira, Santo André / SP, CEP 09030-200

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: pedrinhotaro@yahoo.com.br

Telefone(s): (11) 3429-5883

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Jeankarlo Rodrigues da Cunha

Cargo: Especialista em Negócios

CPF: 047.399.926-98 - RG: M 9.043.997 (SSP-MG)

Data de Nascimento: 04/11/1980

Endereço residencial completo: Rua Odesia Augusta Jesus, nº 160, Chácara Tubalina, Uberlândia/MG, CEP 38413-304

E-mail institucional contratosgoverno@algartelecom.com.br

E-mail pessoal: jeank@algartelecom.com.br

Telefone(s): 0800 941 2822

Assinatura: _____

Nome: Patrícia Cristiane Junqueira Marques Rodrigues

Cargo: Consultora de Vendas Governo

CPF: 094.762.446-58 - RG: MG 15.512.664 (PC-MG)

Data de Nascimento: 23/06/1989

Endereço residencial completo: Rua Pantanal, nº 30 Jardim Botânico, Uberlândia/MG, CEP: 38410-659

E-mail institucional: contratosgoverno@algartelecom.com.br

E-mail pessoal: cristiane@algartelecom.com.br

Telefone(s): 0800 941 2822

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.